

tado não pode assistir passivamente à degradação do tecido social representado pelas empresas, sejam elas do sector público, do sector cooperativo ou do sector privado.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — No processo de contrato de viabilização é fixado um prazo de quinze dias, a contar do envio do parecer técnico da instituição de crédito nacional maior credora da empresa proponente às restantes instituições de crédito envolvidas, para ser reunido o indispensável consenso destas quanto à sua intervenção na celebração e execução do contrato.

2 — Na impossibilidade de, no prazo referido no número anterior, as diversas instituições bancárias intervenientes chegarem a um consenso, o banco líder comunicará, de imediato, ao Ministério das Finanças e do Plano a matéria sobre a qual não foi possível obter o acordo das partes e os argumentos expendidos por cada uma das partes discordantes.

3 — Não havendo dúvidas quanto à classificação provisória da empresa fora do grau E, no prazo máximo de quinze dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, o Ministro das Finanças e do Plano, ouvida a Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., determinará, por despacho, a intervenção de cada uma das instituições de crédito no contrato de viabilização a celebrar.

Art. 2.º Nos processos de acordo de saneamento económico-financeiro, na hipótese de as diversas instituições de crédito não conseguirem acordar entre si a forma de intervenção durante o prazo de trinta dias de que dispõe a comissão de apreciação para a elaboração do seu relatório final, o Ministro das Finanças e do Plano, ouvida esta comissão, determinará a referida intervenção, por despacho, a exarar no prazo de quinze dias.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Aníbal António Cavaco Silva*.

Promulgado em 12 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DO COMÉRCIO E TURISMO  
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 124/80

de 20 de Março

De acordo com o regime introduzido pelo Decreto-Lei n.º 351/79, de 30 de Agosto, para a contigência de veículos automóveis de peso bruto inferior ou igual a 2000 kg no estado de CKD, foi publicada a Portaria n.º 757/79, de 31 de Dezembro, em cuja lista anexa constam os contingentes, por marca, a atribuir em 1980.

Em Dezembro de 1979 foi celebrado entre Portugal e a Comunidade Económica Europeia um protocolo relativo ao regime especial aplicável às importações de veículos automóveis e à indústria de montagem em Portugal, protocolo que impôs certos condicionamentos no cálculo dos contingentes atrás referidos, nomeadamente fixando um contingente global equivalente a 38 000 veículos.

Sendo o contingente global fixado pela Portaria n.º 757/79, de 31 de Dezembro, superior, surgiram dúvidas relativas à compatibilidade entre o artigo 4.º do protocolo acordado com a Comunidade Económica Europeia e o mecanismo utilizado na distribuição, pelas diversas marcas, do excedente do contingente assim resultante.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º Os contingentes, por marcas, constantes da lista anexa à Portaria n.º 757/79 só poderão ser utilizados até aos montantes constantes da lista anexa a esta portaria.

2.º A soma dos contingentes atribuídos a todas as marcas na Portaria n.º 757/79 será mantida, pelo que a parte do contingente que fica agora por distribuir será fixada, até 31 de Maio de 1980, através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, 21 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

LISTA ANEXA

Contingentes base, por marca	Contos
<i>Fiat</i> .....	748 510
<i>Renault</i> .....	595 490
<i>Peugeot</i> .....	511 490
<i>BLMC</i> .....	511 490
<i>Citroën</i> .....	469 050
<i>Toyota</i> .....	453 090
<i>Ford</i> .....	421 970
<i>Datsun</i> .....	364 920
<i>General Motors</i> .....	364 900
<i>Talbot</i> .....	174 720
<i>Volkswagen</i> .....	160 130
<i>BMW</i> .....	101 650
<i>Mazda</i> .....	59 670
<i>Honda</i> .....	53 900
<i>Mercedes</i> .....	44 150
<i>Subaru</i> .....	32 410
<i>Alfa-Romeo</i> .....	15 630
<i>Audi</i> .....	12 580
<i>Daihatsu</i> .....	6 430

O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.